



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 625, DE 2013

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 374/13
Aviso nº 671/13 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), para o fim que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação. As Emendas de nºs 1 a 4 foram inadmitidas (relator: DEP. LOURIVAL MENDES e relator revisor: SEN. EDUARDO SUPlicy).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
– Emendas apresentadas (4)
– Parecer do Relator
– Conclusão da Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 625, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

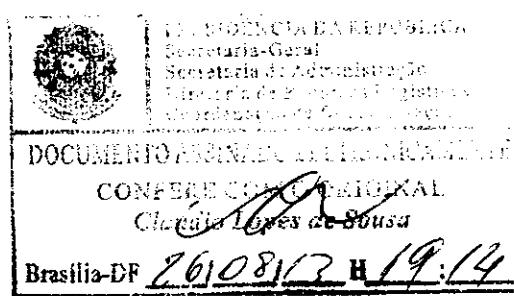
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO							Crédito Extraordinário		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2033	Energia Elétrica							60.000.000
25 752	2033 20L6	ATIVIDADES							
		Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos							60.000.000
25 752	2033 20L6 0101	Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.000.000
TOTAL – FISCAL									60.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

03500.001480/2013 - 14



EM nº 00145/2013 MP

Brasília, 26 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia - MME.

2. A proposição possibilitará à União promover a cooperação energética solicitada pelo Estado Plurinacional da Bolívia, para fazer frente a seu déficit energético, por meio do aproveitamento racional de equipamentos de geração de energia elétrica caracterizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica como inservíveis à concessão de serviço público, conforme disposto no art. 8º da Medida Provisória - MP nº 618, de 5 de junho de 2013.

3. Com vistas a identificar os equipamentos em desuso que poderiam ser cedidos a países vizinhos, em especial para atender às necessidades mais prementes do Governo da Bolívia, o MME solicitou informações à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que identificou a Usina Termelétrica - UTE Rio Madeira, cujo maquinário ficou sem utilização após a interligação do Sistema Acre-Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN, como a mais adequada para a solicitada cessão. Contudo, há a necessidade da realização de procedimentos para reforma e transporte das máquinas componentes da referida UTE.

4. Desta forma, os recursos permitirão a contratação de empresa estatal federal, de acordo com o § 2º do art. 8º da MP nº 618, de 2013, a fim de prestar serviços de logística e recuperação de equipamentos de geração de energia elétrica, permitindo a implantação dessas unidades geradoras na Bolívia, com vistas a efetivar a integração elétrica sub-regional.

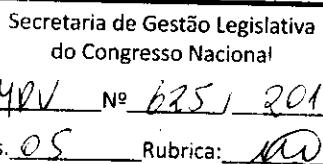
5. A relevância e urgência decorrem da necessidade de celeridade na operação, uma vez que a demora na recuperação dos ativos de geração de energia elétrica pode ocasionar uma importante redução no seu fator de capacidade, bem como de sua vida útil.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior



Oficio nº 954 (CN)

Brasília, em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 625, de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foram oferecidas 4 (quatro) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 104, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente

MPV N° 625 13
Fls. 40

acf/mpv12-625

Secretaria-Geral da Mesa SÉ IRO 05/09/2013 11:02

Secretaria Federal da Pesa SEPRO 05/02/2013 11:02
Ponto: JAGUARANA, Paraná
Origem: CAN



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚ

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPA

Emenda - 00001

MP 625/2013

Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº
625 / 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 54000 Ministério do Turismo

Unidade: 54101 Ministério do Turismo

Programação: 23.695.2076.10v0.YYYY Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – No Estado de Sergipe

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento (Anexo I):

ÓRGÃO: 32000 – Ministério de Minas e Energia

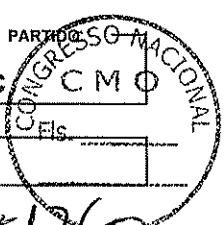
UNIDADE: 32101 – Ministério de Minas e Energia

Programação: 25 752 2033 20L6 0101 Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito beneficia o setor de turismo no Estado de Sergipe.

CÓDIGO	Senador Eduardo Amorim	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			SE	PSC C M O
DATA	05/09/13	ASSINATURA		



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº
625 / 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programação: 20.608.2014.20ZV.0028 Fomento ao Setor Agropecuário – No Estado de Sergipe

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento (Anexo I):

ÓRGÃO: 32000 – Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 – Ministério de Minas e Energia

Programação: 25 752 2033 20L6 0101 Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito beneficia o setor de agricultura no Estado de Sergipe.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Amorim			SE	PSC
DATA	05/09/13	ASSINATURA			





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

Emenda - 00003

MP 625/2013

Mensagem 077/2013-CN

E

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 625/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar:

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades
Unidade Orçamentária: 56101 – Ministério das Cidades
Funcional-programática: 15.451.2054.1D73.0028
Esfera: fiscal
GND: 4
Modalidade de aplicação: 90
RP: 2
IU: 0
Fonte: 388
Valor: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Cancelar:

Órgão: 32000 – Ministério de Minas e Energia
Unidade Orçamentária: 32101 – Ministério de Minas e Energia
Funcional-programática: 25.752.2033.20L6.0101
Esfera: fiscal
GND: 3
RP: 2
Modalidade de aplicação: 90
IU: 0
Fonte: 388
Valor: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aportar recursos necessários à implantação, em cidades do Estado de Sergipe, de equipamentos e instalações urbanas. Sabidamente, os municípios do Estado carecem de infraestrutura urbana básica, fato que produz impactos adversos não apenas no plano da economia sergipana, mas, também, no que diz respeito às condições de vida da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Amorim	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
09/09/13			





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS I

Emenda - 00004
MP 625/2013
Mensagem 077/2013-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 625/2013 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 625/2013

Acrescenta o artigo 1º-A na Medida Provisória nº 625/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Lei nº 12.688, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 25. As instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino poderão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, para fins do Proies, a adesão ao referido sistema até 31 de dezembro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei Federal nº 12.688, de 18 de julho de 2012, abriu a possibilidade das instituições de ensino superior (IES) quitar a maior parte de suas dívidas referentes ao fisco da União, e recuperar as condições financeiras e administrativas.

Proies transforma as referidas dívidas em bolsas de estudo para estudantes, possibilitando assim a ampliação do acesso e da manutenção dos estudantes nos cursos de graduação das IES que aderirem ao Proies.

A Lei Federal nº 12.688, estabeleceu a data de 30 de setembro de 2012 para que as IES firmassem adesão a esse novo programa. Na época, muitas IES pelo curto espaço temporal e por terem dúvidas, deixaram de fazer a adesão.

Hoje, esclarecidas a quase totalidade dessas dúvidas, e vendo o funcionamento das IES que fizeram a adesão, outras IES tem manifestado interesse.

Assim, nossa proposta é que seja reaberto o prazo até 30 de setembro de 2013, abrindo assim a possibilidade de recuperação financeira e administrativa de outras IES e, principalmente, ampliando o número de estudantes contemplados com as bolsas previstas no programa.

Pelas razões aqui expostas, solicito os colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda.

CÓDIGO	Pedro Uczai	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	09/09/2013	ASSINATURA	SC	PT





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER nº 104/2013 - CN

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 625, de 2013, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado LOURIVAL MENDES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77/2013-CN (nº 374/2013, na origem), a Medida Provisória nº 625, de 2 de setembro de 2013, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para os fins que especifica.

No quadro abaixo, tem-se a distribuição dos recursos prevista na MP nº 625/2013, ou seja, a sua destinação:

Órgão/ Unidade Orçamentária/Ação	R\$
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	60.000.000
Anexo (Aplicação)	60.000.000
Ministério de Minas e Energia (Administração Direta)	60.000.000
Ação 25.752.2033.20L6.0101 - Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos - Nacional	60.000.000
TOTAL GERAL	60.000.000

Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes da Fonte 388 – Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Quanto aos objetivos do Crédito Extraordinário, cabe aqui transcrever trecho da Exposição de Motivos nº EM 00145/2013 MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assim informa:

“2. A proposição possibilitará à União promover a cooperação energética solicitada pelo Estado Plurinacional da Bolívia, para fazer frente a seu déficit energético, por meio do aproveitamento racional de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos de geração de energia elétrica caracterizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica como inservíveis à concessão de serviço público, conforme disposto no art. 8º da Medida Provisória - MP nº 618, de 5 de junho de 2013.

3. Com vistas a identificar os equipamentos em desuso que poderiam ser cedidos a países vizinhos, em especial para atender às necessidades mais prementes do Governo da Bolívia, o MME solicitou informações à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que identificou a Usina Termelétrica - UTE Rio Madeira, cujo maquinário ficou sem utilização após a interligação do Sistema Acre-Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN, como a mais adequada para a solicitada cessão. Contudo, há a necessidade da realização de procedimentos para reforma e transporte das máquinas componentes da referida UTE.

4. Desta forma, os recursos permitirão a contratação de empresa estatal federal, de acordo com o § 2º do art. 8º da MP nº 618, de 2013, a fim de prestar serviços de logística e recuperação de equipamentos de geração de energia elétrica, permitindo a implantação dessas unidades geradoras na Bolívia, com vistas a efetivar a integração elétrica sub-regional.

5. A relevância e urgência decorrem da necessidade de celeridade na operação, uma vez que a demora na recuperação dos ativos de geração de energia elétrica pode ocasionar uma importante redução no seu fator de capacidade, bem como de sua vida útil.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O art. 167, § 3º, prevê que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Essa é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que se acha prevista na Constituição Federal. Não sendo a despesa caracterizada como imprevisível e urgente, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo, não obstante fornecer, na Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória, elementos esclarecedores para a formação de um juízo acerca da urgência e relevância do crédito extraordinário, nada assinala sobre a pretensa imprevisibilidade dos gastos propostos.

Em que pesem as ressalvas supramencionadas, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos artigos 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes.

II.3. Do Mérito

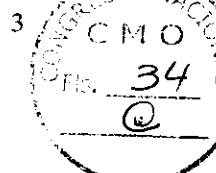
O crédito extraordinário visa exclusivamente destinar recursos para a preparação, manutenção e transporte de equipamentos da Eletrobras, que se encontram em desuso, para que eles possam ser reutilizados pelo Governo Boliviano por meio da instalação de uma unidade geradora naquele País, tendo como finalidade a efetivar a integração elétrica sub-regional.

Trata-se de equipamentos que compõem a antiga Usina Termelétrica Rio Madeira, cujo maquinário, segundo o Governo Federal, ficou sem utilização prática após a interligação do *Sistema Acre-Rondônia* ao *Sistema Interligado Nacional* – SIN.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator posiciona-se favorável à sua aprovação.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos nº EM 00145/2013 MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resolução n.º 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Não obstante o destacado mérito das Emendas apresentadas, observamos a impossibilidade de seu acatamento, trazendo-se à luz os fundamentos constantes nas normas para a tramitação de matérias orçamentárias no Congresso Nacional, a Resolução nº 1, de 2002-CN, e a Resolução nº 1, de 2006-CN.

As Emendas 00001, 00002 e 00003 devem ser consideradas inadmitidas por ferirem o comando central do art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, resolução esta que dispõe sobre a Comissão Mista de Orçamento, ao tratar dos créditos extraordinários abertos por medida provisória. O art. 111 descarta a possibilidade de acréscimos como os que estão sendo propostos:

“Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”

A Emenda nº 00004, por sua vez, contraria diretamente regra estatuída pela resolução que dispõe sobre as medidas provisórias, a Resolução nº 1, de 2002-CN. A Emenda trata de matéria considerada estranha à MP nº 625, de 2013:

“Art. 4

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.”

Desse modo, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas de nº 00001, 00002, 00003 e 00004, pelos motivos acima relatados.

Tendo a Medida Provisória em exame atendido os pressupostos constitucionais e requisitos legais, somos favoráveis, portanto, à aprovação da Medida Provisória nº 625, de 2 de setembro de 2013, na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado LOURIVAL MENDES
Relator





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2013, **APROVOU**, contra os voto dos Deputados Claudio Cajado e Domingos Sávio, o Relatório do Deputado LOURIVAL MENDES nos termos da **Medida Provisória nº 625/2013-CN**. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Lobão Filho, Presidente, Aníbal Diniz, Cícero Lucena, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Randolfe Rodrigues, Walter Pinheiro, Wilder Morais, e os Deputados Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro-Presidente, Aelton Freitas, Alex Canziani, André Zacharow, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dalva Figueiredo, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Gera Arruda, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jorge Bittar, José Airton, José Rocha, Júlio Cesar, Junji Abe, Lourival Mendes, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olímpio, Nelson Meurer, Nilton Capixaba, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Rose de Freitas, Ruy Carneiro, Sandro Alex, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Weliton Prado e Weverton Rocha.

Sala de Reuniões, em 3 de dezembro de 2013.

Senador LOBÃO FILHO
Presidente

Deputado LOURIVAL MENDES
Relator

